REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2015

Obriga aos estabelecimentos de ensino a afixarem, nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade de os estabelecimentos privados de ensino regular manterem afixado, nas secretarias, em local visível e com letras de fácil leitura, o conteúdo da Lei nº 12.886/13, que define como nula a cláusula contratual que obriga o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessários à prestação dos serviços educacionais contratados.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá informar a seguinte mensagem:

> "*De acordo com a Lei Federal nº 12.886/13, fica proibida a cobrança adicional ou fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos do valor da mensalidade escolar".*

Art. 2° A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa arbitrada pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).

Art. 3° Caberá à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) regulamentar e proceder com a fiscalização, autuação e aplicação de multa prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca